

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



## RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL COMO FONTE DE PROTEÇÃO À DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Pesquisadores: PINTO, Leandro Ribeiro; ZAGONEL, Jéssica Talita

Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc),  
Curso de Direito

Área: Área de Ciência Jurídica e Área das Ciências Exatas e Tecnológicas.

**Introdução:** A busca desenfreada pelo desenvolvimento econômico trouxe como resultado a utilização abusiva dos recursos naturais, refletindo, desta forma, nos diversos problemas ambientais observados atualmente. Diante dos frequentes danos causados tornou-se imprescindível, por parte do Poder Público, a promulgação de leis que visem proteger e manter o equilíbrio ecológico. No Brasil a proteção do meio ambiente passou a ter maior efetividade após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com destaque para o art. 225, § 3º, que impõe aos infratores sanções penais e administrativas por danos causados ao meio ambiente, independentemente da obrigação de reparação de tais danos. A obrigação de reparação do dano está relacionada à responsabilidade civil, que é entendida como sanção por ato contrário ao direito que causa prejuízo, da qual se impõe ao autor a obrigação de repará-lo. **Objetivo:** O presente trabalho objetivou demonstrar a importância da responsabilidade civil diante da recuperação do meio ambiente, quando este sofre alterações antrópicas negativas. **Método:** Almejando cumprir com o objetivo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, em livros, artigos científicos e na jurisprudência brasileira. **Resultados:** A responsabilidade civil ambiental apresenta algumas premissas que são adotadas na maioria dos processos julgados dentro do território brasileiro, das quais destacam-se a admissibilidade da responsabilidade civil ambiental como sendo objetiva e orientada pela teoria do risco integral, a acumulação da obrigação de fazer, não fazer e indenizar e o reconhecimento da necessidade da reparação integral do dano ambiental, em seus múltiplos aspectos, inclusive os de ordem extrapatrimonial.

# II CIRCUITO REGIONAL

## DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### Megatendências, Perspectivas e Desafios na Formação Profissional

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



A restauração integral, é prioritária e prevalece em detrimento das outras e só depois de tal possibilidade se mostrar infrutífera que deve recair a condenação sobre um *quantum* pecuniário ou a compensação. Contudo, por mais que a obrigação de reparação do dano ambiental tenha representado um grande avanço, existem diversos impasses que tornam a responsabilidade civil ambiental pouco efetiva para a preservação do equilíbrio ecológico. Dentre os inúmeros impasses é possível citar: a impraticabilidade da reparação de um dano ambiental visando a reparação integral, pois sempre haverá resquícios que determinado ambiente sofreu alterações antrópicas; em algumas situações há a dificuldade de se provar o nexu causal, ou ainda casos que a poluição se acumula ao longo de um período não apresentando efeitos imediatos; demora do processo judicial brasileiro; falta de fiscalização e de fiscais; impossibilidade de identificação dos autores e ampla dispersão do dano. **Conclusão:** Em suma, não se pode negar que a responsabilidade civil se mostra como um instrumento importante para a preservação do meio ambiente, entretanto não deve ser admitida como sendo a única que resolverá os problemas ambientais brasileiros. Ou seja, não devemos ver o direito como um salvador e sim como ferramenta para auxiliar na construção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

**Palavras-chave:** Sociedade de Risco. Dano ambiental. Proteção ambiental. Reparação do dano ambiental.

**E-mails:** leandroribeiro1521@gmail.com; jessica.zagonel@unoesc.edu.br.